



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2020
VERSÃO ATUALIZADA EM FACE DA PUBLICAÇÃO DA IN SEGES Nº 42/2021

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, sala 110, Brasília/DF, CEP 70.046-900, consoante competência conferida pelo art. 131 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de instituições gestoras de plataformas e de instituições financeiras tipo I, comprovadamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e todas as instituições previamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ou pelo órgão normativo respectivo, nos termos da Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, alterada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 42, de 19 de abril de 2021, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo relacionados:

Anexo I	Projeto Básico - PB
Anexo II	Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento
Anexo III	Interligação ao Portal
Anexo IV	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo V	Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores, e Declaração que atende os prazos e procedimentos para interligação do Portal

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições gestoras de plataformas e de instituições financeiras tipo I, comprovadamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e todas as instituições previamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ou pelo órgão normativo respectivo, para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e a instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, alterada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 42, de 19 de abril de 2021, e as especificações e condições constantes deste instrumento.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes

definições:

- I - ADMINISTRAÇÃO - órgão ou entidade pública signatária de contrato administrativo na condição de contratante;
- II - BARRAMENTO DE SERVIÇOS - ambiente de tecnologia da informação e comunicação, acessível via internet, que irá prover informações sobre os fornecedores que possuem contratos vigentes com Governo Federal, cadastrados no Sistema de Compras do Governo Federal, e registrar e prover informações das operações de crédito que acontecerão em qualquer uma das plataformas digitais credenciadas, garantindo a integridade e a consistência das informações;
- III - CONTA VINCULADA - conta de titularidade do fornecedor, bloqueada para movimentação, para pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente em garantia;
- IV - CREDENCIADA - instituição gestora de plataforma e instituição financeira tipo I habilitada nos termos do Edital de Credenciamento;
- V - CREDENCIANTE - a União, representada pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - ME;
- VI - FORNECEDOR - pessoa física ou jurídica contratada pela Administração;
- VII - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TIPO I - pessoa jurídica pública ou privada, autorizada pelo Banco Central e todas as instituições previamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ou pelo órgão normativo respectivo, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá realizar operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo, sem a intermediação de instituição gestora da plataforma;
- VIII - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TIPO II - pessoa jurídica pública ou privada, autorizada pelo Banco Central e todas as instituições previamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ou pelo órgão normativo respectivo, que opera em plataforma digital, com a qual o fornecedor poderá realizar operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo;
- IX - INSTITUIÇÃO GESTORA DA PLATAFORMA - pessoa jurídica privada, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que fará a intermediação de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo;
- X - ME - Ministério da Economia;
- XI - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil ou outra modalidade de operação financeira garantida mediante conta vinculada para cessão fiduciária dos direitos de crédito de contratos administrativos;
- XII - PLATAFORMAS DIGITAIS - ambientes de tecnologia da informação e comunicação, acessíveis via internet e disponibilizados pelas instituições gestoras das plataformas, proporcionando a integração entre fornecedores, instituições financeiras e Administração, para realização de operação de crédito;
- XIII - PORTAL DE CRÉDITO DIGITAL OU PORTAL - ambiente de tecnologia da informação e comunicação, acessível via internet e disponibilizado pelo Ministério da Economia, proporcionando a integração entre fornecedores, instituições financeiras tipo I, plataformas digitais e Administração, para realização de operação de crédito.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Não haverá despesas decorrentes deste Credenciamento, conforme dispõe o item 18 do PB.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

4.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.1.2. No pedido de Credenciamento, Anexo IV do Edital, deve ser informado o tipo de credenciamento requerido, se **Instituição Gestora de Plataforma** ou **Instituição Financeira tipo I**.

4.1.3. Após habilitação e assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, o resultado final será divulgado no Diário Oficial da União - DOU, no Portal de Compras Governamentais e no sítio do Ministério da Economia, passando a(s) instituição(ões) à condição de credenciada(s) a partir da publicação desse resultado.

4.1.4. A instituição interessada em aderir ao credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos no item 5 do presente edital, por meio do Protocolo Eletrônico, com acesso via <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>.

4.2. A protocolização de documentos por meio do Protocolo Eletrônico exige prévio cadastramento do usuário externo, que deve seguir os seguintes passos: a) acessar a página do serviço; b) efetuar login no Portal de Serviços; e c) cadastrar a solicitação, anexando os arquivos.

4.2.1. O sistema de Protocolo Eletrônico dispõe de cartilha para melhor orientação do usuário, disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/sei/arquivos/protocolo-digital-cidadao-1.pdf>.

4.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as instituições que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.4. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.2.4 deste Edital.
- e) suspensa ou impedida de licitar e contratar, com fundamento nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou no art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5. Ao se credenciar, a instituição declara que concorda com todas as condições previstas nas normas e documentos que regem este credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Observadas as disposições do item 4, acima, e seguintes, as interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento da Central de Compras a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como que atende os prazos e procedimentos para interligação do Portal conforme modelos dos Anexos IV e V deste edital.

5.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica/qualificação econômico-financeira:

5.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

5.2.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.2.3. indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;

5.2.4. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da **proponente**, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para a comprovação de sua qualificação técnica:

5.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela instituição serão de apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar válidos:

I - Certidão de autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, ou pela Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ou pelo órgão normativo respectivo.

II - Declaração de que atende aos procedimentos de interligação ao Portal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do item 14 do PB - e item 2 do Anexo V - Modelo de Declaração.

5.4.1.1. O prazo que trata o inciso II do subitem acima, poderá ser prorrogado a critério da Administração.

5.4.2. A instituição gestora da plataforma deve apresentar lista das instituições financeiras tipo II que operam na plataforma digital, bem como apresentar as certidões que trata o inciso I do subitem

5.4.1 dessas instituições, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES nº 53/2020.

5.5. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 5.2 e 5.3, referente aos requisitos da habilitação jurídica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal.

5.6. As proponentes que não atendem ao disposto no item 5.5 poderão providenciar o cadastramento nos diversos níveis do SICAF ou a renovação cadastral por meio do SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.7. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, conforme orientações do item 4 deste edital.

5.8. A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

5.9. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.10. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.10.1. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará o resultado do julgamento da habilitação no DOU, no site www.economia.gov.br, seguindo "Acesso à informação", "Licitações e Contratos" e "Credenciamento", e no Portal de Compras Governamentais.

5.10.1.1. O resultado final do Credenciamento, que contempla o(s) nome(s) da(s) instituição(ões) habilitada(s), será dado publicidade pelos mesmos meios informados no item anterior, momento em que a(s) instituição(ões) adquire(m) a condição de Credenciada.

5.10.1.2. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, a publicidade a que se referem os subitens acima poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

5.11. O Termo de Adesão ao Credenciamento será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME, após convocação específica para este fim, não sendo exigido seu envio junto à documentação destinada à habilitação ao credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interessada que não tiver sido habilitada poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado, que será publicado conforme item 5.10.1, supra.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no local citado no item 5.10.1, supra.

7. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. O credenciamento da instituição gestora de plataforma e de instituição financeira tipo I, previamente habilitada será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento, em conjunto com a União, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, conforme minuta constante do Anexo II deste edital, a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.2. Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a CREDENCIANTE fará publicar

resultado no DOU com os nomes das instituições habilitadas que já assinaram o referido termo.

7.3. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 7.2. deste Edital, inabilitar a instituição, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela instituição.

7.4. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

7.4.1. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

7.5. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Termo(s) de Adesão ao Credenciamento, no DOU, no site <https://www.gov.br/economia/pt-br>, seguindo "Acesso à informação", "Licitações e Contratos" e "Credenciamento", e no Portal de Compras Governamentais.

7.6. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, a partir da data da publicação do resultado do Credenciamento.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Projeto Básico (Anexo I) e no Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo II).

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas nos itens 12 e 13 do Projeto Básico (Anexo I).

9.2. Haverá custos associados ao uso, pelas gestoras das plataformas ou pelas instituições financeiras tipo I, do barramento de serviços de que trata o inc. II art 3º da IN 53/2020, em percentual sobre o valor nominal do crédito, a ser divulgado pelo Ministério da Economia.

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

10.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

11.1. As obrigações dos ÓRGÃOS e ENTIDADES estão dispostas no item 7 do do Projeto Básico (Anexo I).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações da CREDENCIANTE estão dispostas no item 8 do Projeto Básico (Anexo I).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. As obrigações da CREDENCIADA estão dispostas no item 9 do Projeto Básico (Anexo I)

13.2. A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A CREDENCIADA, gestora da plataforma, deve exigir todas as condições de habilitação e

qualificação das instituições financeiras tipo II, mantendo durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas estão discriminadas no item 16 do Projeto Básico (Anexo I).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por meio de mensagem eletrônica para: central.licitacao@planejamento.gov.br, ou ainda, via Protocolo Eletrônico, devendo-se observar as instruções de cadastramento e/ou acesso prestadas no item 4 deste edital.

15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, pelos mesmos meios informados no item 15.2 acima.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do ME, no endereço www.economia.gov.br, aba “Acesso à Informação”, na aba “Licitações e Contratos”, selecionar “Credenciamentos”, localizar na página “Credenciamento nº 02/2020”, clicar sobre o link e verificar os arquivos relacionados ao Credenciamento, ficando as instituições interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. As condições para o descredenciamento são as previstas no item 19 do Projeto Básico (Anexo I).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

17.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

17.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

17.4. A gestão de acesso das instituições gestoras das plataformas e das instituições tipo I ao Portal será efetuada mediante Termo de Adesão ao Portal de Crédito Digital, conforme Portaria nº 21.332 de 25 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposto no item 15 do Termo de Adesão ao Credenciamento.

17.6. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

17.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

17.8. No caso de divergências, as condições previstas no Projeto Básico e do Termo de Adesão ao Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Brasília/DF, de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ALVIM FERREIRA

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente

RENATA FREITAS PAULINO

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 30/04/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alvim Ferreira, Coordenador(a)**, em 30/04/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Analista Administrativo**, em 30/04/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freitas Paulino, Economista**, em 30/04/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15286079** e o código CRC **0CA8FC73**.